



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2721 DE 09 DE SETEMBRO DE 1.985

CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, em especial, das previstas no § 1º, Art. 10 da Lei Complementar nº 01 de 14 de novembro de 1.984,

D E C R E T A:

ART. 1º - Para atender as atribuições especiais das comissões de licitação previstas no Decreto Estadual nº 1.394 de 04 de agosto de 1.983, ficam criadas, no âmbito destas Comissões 12 (doze) funções gratificadas, sendo 03 (três) para os Presidentes e 09 (nove) para os Secretários e Membros.

§ 1º - Fica fixado em Cr\$ 3.342.134 (três milhões trezentos e quarenta e dois mil cento e trinta e quatro cruzeiros), correspondente a 20 (vinte) vezes o Maior Valor de Referência, o valor de cada função Gratificada de Presidente.

§ 2º - Fica fixado em Cr\$ 2.506.600 (dois milhões quinhentos e seis mil e seiscentos cruzeiros), correspondente a 15 (quinze) vezes o Maior Valor de Referência, o valor de cada função Gratificada de Secretário e Membros.

ART: 2º - A designação para o exercício das funções gratificadas previstas no artigo anterior restringe-se somente aos membros efetivos das Comissões de Licitação.

Publicado no Diário Oficial
nº 900 do dia 10/9/85

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROJETO Nº 2781 DE 09 DE SETEMBRO DE 1985

LEI Nº 1.384 DE 19 DE SETEMBRO DE 1985
DIA FUNÇÕES GRATIFICADAS DE

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
de suas atribuições legais e, em especial, das previstas no § 1º, Art.
18 da Lei Complementar nº 01 de 14 de novembro de 1984,

DECRETA:

ART. 1º - Para atender as atribuições estas
funções gratificadas previstas no Decreto Estadual
nº 2781 de 09 de setembro de 1985, ficam criadas, no âmbito destas Comissões
de 12 (doze) funções gratificadas, sendo 03 (três) para o Presidente
e 09 (nove) para os Secretários e Membros.

§ 1º - Fica fixado em Cr\$ 2.300.000 (dois
milhões trezentos e sessenta e seis mil cento e trinta e quatro
reais), correspondente a 10 (vinte) vezes o Valor de Referência
de cada função gratificada de Presidente.

§ 2º - Fica fixado em Cr\$ 2.500.000 (dois
milhões quinhentos e setenta e seis mil e setecentos e setenta e seis
reais) vezes o Valor de Referência, o valor de cada
função gratificada de Secretário e Membros.

ART. 2º - A designação para o exercício das
funções gratificadas previstas no artigo anterior restará-se somente
para os membros eleitos das Comissões de Licitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA


Parágrafo Único - Fará jús a perceber a gratificação correspondente, o membro suplente que substituir o titular por mais de 30 (trinta) dias.

ART. 3º - A designação para o exercício das funções gratificadas de que trata este Decreto é de competência exclusiva do Governador do Estado.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, de setembro de 1.985.


ÂNGELO ANGELIN
Governador do Estado
de Rondônia